

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DA LISTA PARA OS GRUPOS DE COORDENAÇÃO LOCAL do NT Porto

Capítulo I – Do Regulamento das Eleições

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento tem por objeto o processo eleitoral interno da escolha da Lista para o Grupo de Coordenação Local (GCL), do Núcleo Territorial (NT) do Porto.
2. O objetivo deste regulamento é a definição do processo eleitoral que culmina com a eleição de um novo GCL para o NT.

Artigo 2.º

Aprovação e entrada em vigor

O presente regulamento é apresentado pela Comissão Eleitoral.

Capítulo II – Calendário da eleição

Artigo 3.º

Início do processo e convocatória

O processo para as eleições locais tem início com uma reunião pública promovida pelo NT.

Artigo 4.º

Calendário

O calendário das eleições é proposto pelo NT em plenário e validado pela Comissão Eleitoral.

Capítulo III – Organização e acompanhamento das eleições

Artigo 5.º

Comissão Eleitoral

1. Para acompanhar o processo eletivo, em cada NT são escolhidos três elementos para formar uma Comissão Eleitoral. Esses elementos serão membros, que se voluntariem durante o plenário e que não poderão pertencer a nenhuma lista candidata.
2. Em caso de não ser possível o plenário do NT acolher estas condições, caberá ao GC nomear elementos para constituírem a Comissão Eleitoral.

Artigo 6.º

Funções

1. A Comissão Eleitoral é encarregada de acompanhar todo o processo eletivo, desde o momento da publicação da convocatória até ao final do ato eleitoral e à divulgação dos resultados.
2. Cabe à Comissão Eleitoral decidir em primeira instância todas as reclamações e queixas e interpretar o presente regulamento em conformidade com os Estatutos do LIVRE e com a legislação aplicável.

Artigo 7.º

Recursos

Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Comissão de Ética e Arbitragem do Conselho de Jurisdição.

Artigo 8.º

Atas

A Comissão Eleitoral fará ata das suas deliberações, fundamentando as decisões tomadas.

Artigo 9.º

Competências

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar, dirigir, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, prestando contas publicamente e, em particular, aos membros, apoiantes, candidatos e eleitores do LIVRE no respetivo território local;
- b) Controlar as listas dos Colégios Eleitorais, incluindo a elaboração e fecho das mesmas;

c) Validar as candidaturas com base no cumprimento formal das exigências constantes neste regulamento, bem como na sua compatibilidade com os Estatutos, a Declaração de Princípios e o Código de Ética do LIVRE;

d) Proceder à contagem dos votos, à proclamação e publicação dos resultados e ao arquivo das atas de votação;

e) Terminado o processo eletivo, comunicar os resultados a todos os órgãos do partido e divulgar junto dos membros e apoiantes através das plataformas oficiais do LIVRE.

Artigo 10.º

Impedimentos

Os membros da Comissão Eleitoral e do Conselho de Jurisdição não podem ser candidatos nas listas do GCL do NT.

Artigo 11.º

Apoio

Compete ao Grupo de Contacto do LIVRE dar apoio logístico, comunicacional e político às eleições territoriais.

Capítulo IV – Candidaturas

Artigo 12.º

Apresentação de candidaturas

1. A partir da publicação da convocatória às eleições do NT pelos meios oficiais do LIVRE (Website, redes sociais e email), e durante o período definido no calendário, poderão apresentar-se como candidatos às eleições para o GCL as listas compostas por membros que constem do Colégio Eleitoral.

2. No formulário de candidatura da Lista, deverão ser indicados os nomes dos membros que a compõem, o número do BI/Cartão de Cidadão, uma Moção Estratégica Local e um documento em que assumam comungar os princípios e ideais constantes da Declaração de Princípios do LIVRE e respeitar o Código de Ética do LIVRE. A constituição da Lista deve refletir o esforço para atingir a paridade de género sempre que possível.

Artigo 13.º

Validação das candidaturas

1. Todas as listas candidatas serão analisadas e validadas pela Comissão Eleitoral.
2. Esta validação será feita com base na compatibilidade entre os membros da Lista e os membros do Colégio Eleitoral.

Artigo 14.º

Exclusão e suspensão de candidaturas

1. Constituem motivos de exclusão da candidatura, além dos constantes da lei, os conflitos de interesse económico e outros impedimentos afins, tais como a existência de acusações em curso e/ou condenação por corrupção, peculato ou abuso de poder, bem como quaisquer falsas declarações ou omissões relevantes nos elementos constantes da candidatura.
2. A suspensão ou exclusão só poderá ser ordenada pela Comissão Eleitoral, depois de ouvidos os membros da Lista e fundamentado em ata.
3. Caso a exclusão tenha lugar após a eleição, o candidato excluído será substituído pelo candidato suplente.

Capítulo V – Fases da eleição

Artigo 15.º

1. As fases da eleição decorrerão dentro dos prazos estipulados no Calendário Eletivo, previamente disponibilizado.
 - 1.1 Envio de email para os membros do Colégio Eleitoral do NT com as informações necessárias ao processo de eleição.
 - 1.2 Período de entrega de Listas.
 - 1.3 Verificação da validade das Listas pela Comissão Eleitoral.
 - 1.4 Divulgação das Listas.
 - 1.5 Campanha Eleitoral das Listas para o GCL.
 - 1.6 Eleições.
 - 1.7 Período de anúncio dos resultados da eleição.

Capítulo VI – Campanha e votação

Artigo 16.º

Colégio Eleitoral

Participam no processo eletivo para o GCL do NT todos quantos compõem o colégio eleitoral, sendo membros do LIVRE inscritos no respetivo NT até à data do início do processo eleitoral.

Artigo 17.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral consiste num processo de informação e mobilização junto dos membros e apoiantes com capacidade de voto, que pode ser feita através de sessão de apresentação/debate entre listas, ou utilizando as ferramentas informáticas do LIVRE, nas suas páginas oficiais. Este procedimento deve garantir o tratamento equitativo entre todas as listas desse NT, promovido pela Comissão Eleitoral.

Artigo 18.º

Votação

1. A votação será realizada online.
2. O sistema de votação deverá assegurar o carácter secreto do voto e, simultaneamente, certificar a identidade do votante.

Artigo 19.º

Boletins de voto

1. A Comissão Eleitoral deverá participar na elaboração dos boletins de voto das primárias de cada Círculo Eleitoral.
2. Os boletins de voto terão o nome da Lista, composto por uma letra, atribuída alfabeticamente por ordem de receção da candidatura por parte da comissão eleitoral. Deverá estar disponível a constituição da lista para consulta antes da votação.

Artigo 20.º

Atas de votação

A Comissão Eleitoral deverá elaborar atas da votação, que certifiquem os resultados.

Artigo 21.º

Empates

Ganha a Lista eleita por maioria simples. No entanto, se no resultado final existir um empate, proceder-se-á a uma segunda volta 48h depois, entre as duas listas mais votadas.

Capítulo VIII – Escrutínio e proclamação dos resultados

Artigo 22.º

Proclamação dos resultados

1. A Comissão Eleitoral, ao receber informaticamente os resultados, deverá proceder à sua contagem.
2. O resultado das votações deverá ser tornado público com a proclamação dos resultados, o mais rapidamente possível e nunca após 48 horas do fecho das mesas, através das plataformas oficiais do partido.

Capítulo IX – Reclamações e impugnações

Artigo 23.º

Reclamações e impugnações

1. As reclamações e impugnações relativas ao ato eleitoral devem ser apresentadas no prazo de 24 horas após a proclamação provisória dos resultados.
2. A Comissão Eleitoral deverá decidir todas as reclamações no prazo máximo de 24 horas.
3. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Conselho de Jurisdição, também no prazo de 24 horas, que deverá decidir no prazo máximo de 48 horas.

CALENDÁRIO PARA A ELEIÇÃO DOS GCL DO NT Porto

1. Marcação de reunião plenária para início do processo – **31 de Outubro**
2. Período para entrega de Listas. – **até 8 de Novembro**
3. Verificação da validade das Listas pela Comissão Eleitoral. – **8 a 10 de Novembro**
4. Divulgação das Listas. – **11 de Novembro**
5. Campanha Eleitoral das Listas para o GCL. – 12 a 16 de Novembro
6. Eleições. – **17 de Novembro**
7. Período para serem declarados os resultados da eleição. – **20 de Novembro**